

“O mundo é diferente da linha 11 pra cá”: a criminalização da sobrevivência nos trens e metros de São Paulo

Felipe de Araújo Chersoni

Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense - Unesc

 <https://orcid.org/0000-0002-4912-574X>

felipe_chersoni@hotmail.com

Elcio João Gonçalves Moreira

Centro Universitário de Maringá - UniCesumar

 <https://orcid.org/0000-0002-9287-6418>

elcio-moreira@hotmail.com

Matheus Ferrari Carreira

Academia brasileira de direito constitucional – Abdconst

 <https://orcid.org/0000-0002-3209-5150>

matheusferrari_carreira@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho buscou elaborar uma compreensão acerca do fenômeno do suposto empreendedorismo, problematizando-o com as teorias críticas das Ciências Sociais e Direito, sobretudo a crítica do Direito Penal. Onde, a partir dos conceitos de classe trabalhadora com o intuito de demonstrar se tais empreendedores realmente são livres a luz do neoliberalismo, chegou-se a ideia que essa mão de obra ainda é explorada de maneira refinada, sobretudo, com o uso da tecnologia ocasionando um cerceamento dos direitos mais basilares a condição de trabalhadores. Assim, o Direito Penal exerce um papel de repressão às pessoas que buscam na informalidade um meio de sobrevivência. Deste modo o trabalho culmina em uma abordagem transdisciplinar para compreender essas novas problemáticas sociais, que não são tão novas assim.

Palavras-chave: Classe; Dominação; Neoliberalismo; Punitivismo.

INTRODUÇÃO

Uma das principais características do neoliberalismo é a quebra de vínculo, sejam esses, familiares, humanos e empregatícios. Neste cenário uma crescente onda de supostos empreendedores surge por todo o Brasil, assim como, em outros países nos quais o capitalismo periférico alça voos. Esse empreendedorismo, que muitas vezes é tratado como, uma questão de talento, em verdade, para muitos autores, como é o caso de Ricardo Antunes (2020) é uma característica dessa quebra de vínculos e da

necessidade, nos quais, a falta de empregos formais faz com que as famílias busquem maneiras alternativas de sobrevivência.

O sucateamento dos vínculos faz com que se fortaleça a hipótese de que o capital cresça em tempos de crise, muito porque, o acúmulo de riquezas nas classes dominantes se intensifica nestes períodos, bem como, a exploração dessa mão de obra informal.

Os números do IBGE no ano de 2019 apontam que (41,6%) dos trabalhadores estão em situação de informalidade, e dentre essas pessoas, a grande maioria são pretas e pardas. A população preta ou parda (47,4%) estava mais inserida em ocupações informais em todas as unidades da Federação, quando comparada à população branca (34,5%). O IBGE ainda aponta que com o advento da pandemia do Novo Corona Vírus, cerca de 368 mil brasileiros foram demitidos de seus empregos formais e encurralados na informalidade. (IBGE, 2019).

É comum cenas de repressão a vendedores ambulantes, sejam nos trens e metrô da cidade de São Paulo, ou em calçadas, praias e lugares de comércio popular por todo o Brasil. Sendo assim, neste artigo trabalha-se com a hipótese de expansão do direito penal frente a essa nova classe trabalhadora, seja com a cobrança de impostos ou com a proibição de circulação dos mesmos em locais frequentados pelas elites, denunciando uma repressão com quem busca a sobrevivência de outras formas.

Diante disso, objetiva-se evidenciar a seletividade da expansão do Direito Penal, problematizando com teorias criminológicas. A pesquisa neste momento se dará na modalidade bibliográfica e documental, utilizando números de órgãos oficiais, sem deixar de problematizá-los, com a utilização de teorias clássicas e também autores contemporâneos, com o intuito de discutir a temática a nível Brasil e América Latina.

O enfoque na cidade de São Paulo se dá pelo aporte subjetivo dos autores. Na metrópole, milhares de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza e dependem da informalidade para sobreviver em uma cidade que tem como base ideológica a liberdade financeira e econômica das grandes empresas.

Cabe destacar, que os dizeres de empreendedorismo não são a linha de pensamento trabalhada no texto, visto que, materialmente, na vida de tais pessoas existe uma busca incessante pela sobrevivência. Desta forma, o presente trabalho buscará (des)romantizar a exploração do trabalho e elucidar o papel do Direito Penal como um vetor chave na manutenção da barbárie onde a mão punitiva recai sobre uma única classe.

1. A CLASSE TRABALHADORA SOBRE O MANTO DA DISCIPLINA, ÉGIDE DO TEMPO E CONTROLE LEGAL: O TRIPÉ DA DOMINAÇÃO DE CLASSE

O final do século XIX e no contexto imediato pós-guerra, foi o período chave de formação do que se conhece historicamente por classe trabalhadora, pois neste momento histórico houve um aumento da atuação política de classe organizada e pautando lutas, dentre as quais se chegaram a algumas conquistas, tanto por via eleitoral como insurrecional. (FORTES, 2016, p. 589).

Com o advento da revolução industrial, muitos trabalhadores se viram completamente tomados por uma rotina que não era comum no campo, e neste sentido estavam sob a égide do tempo. Regras dentro e fora das grandes fábricas moldavam o modo como tais pessoas se viam, e suas características foram se perdendo, muito porque não estavam mais no campo, mesmo muitas cidades, adentrando ao campo.

O que poderia destruir os costumes locais fortaleceu um espírito de grupo, favorecendo lutas para manter os costumes locais, e um bloco unificado de trabalhadores foi surgindo, fazendo com que, os costumes, mesmo sob a égide do da temporalidade, permanecessem vivos, e as condições de trabalho e moradia viessem a pautar temas de discussões entre esses grupos. (THOMPSON, 1987, p. 289).

E a demarcação do tempo, como uma das, ou a maior, forma de controle social, mesmo que invisível, é possivelmente a face mais onipresente de poder, onde regula todo o comportamento humano. Ainda que diversos povos, ou todos, de alguma forma detinha certo controle sobre o passar do dia, foi o capitalismo que concebeu o horário como mecanismo de controle. (KEHL, 2015, p. 111).

Nesse contexto, o tempo passou a ser alvo de problematizações, ao mesmo modo, que as greves dos operários faziam com que se desperdiçasse tempo, na visão da classe dominante, a própria mão de obra humana, já não era algo que a otimizava . Assim, surgem as máquinas que substituem boa parte da mão de obra operária e fazem com que o capitalismo na revolução industrial se consolide por toda Europa. E não só, a chegada das máquinas também foi considerado um meio de domar, disciplinar e fazer com que a classe trabalhadora entrasse em atritos, pois, muitos operários, além de alegar que tantos outros eram preguiçosos, vários tiveram que buscar qualificação para que pudessem manusear as máquinas, dando início às divisões classes dentro da classe operária. (PERROT, 2017, p. 15-20).

E assim foram surgindo regras que disciplinavam a vida dos operários frente às máquinas, como, não poder ir tomar um ar ao lado de fora da fábrica, não fumar, nem beber o tradicional vinho durante as refeições. É caro explicar, que quem disciplina a temporalidade, e as regras de convivência, são forças vindas de cima para baixo, são sempre os que detêm os meios, e assim, de fábrica em fábrica, toda uma classe passou a viver sobre a égide da disciplina, da ordem e das metas, de forma que a classe dominante passou a suprimir e a moldar toda a classe operaria, bem como, aqueles que transgredirem essas regras (PERROT, 2017, p. 50-55).

Ou seja, pode-se dizer que o tripé “tempo, disciplina e dogmática” foram chaves para que revoluções das classes operárias fossem domadas. Tal noção de dominação burguesa abre caminhos para diversos questionamentos em variadas áreas críticas do conhecimento. A classe dominante, detendo a fábrica, as legislações e o tempo do trabalhador, passou a exercer um controle de almas. Portanto, cabe entender que as revoluções do trabalho e do tempo foram, dialeticamente falando, revoluções de cunho burguês. (NEGRI, 2015, p. 207-2013).

Destaca-se, então, que a dogmática, e agora pensando em termos de direito penal, é uma das grandes ferramentas para justificar a grande barbárie que se opera na sociedade atualmente, sobretudo, no cotidiano dos despossuídos, pobres, negros, periféricos e mulheres. As classes dominadas pelo capitalismo sofrem diversas opressões advindas do Estado, que comumente se veste da roupagem de neutralidade legal com enfoque na legislação tão somente, para operar grandes desumanidades seletivas. (ANDRADE, 2012, p. 220; NETTO, 2012, p. 2017). Ou o que Zaffaroni chamaria de grandes *apartheids* criminológicos fazendo alusão aos grandes massacres históricos que vestiram roupagens legais. (ZAFFARONI, 1988, p. 191).

2. NEOLIBERALISMO E A ILUSÃO DA LIBERDADE

Com a globalização, surge uma nova forma de expandir o capitalismo, o chamado neoliberalismo, e com ele, uma suposta liberdade, econômica, tomou conta do pensamento, inclusive das classes trabalhadoras. O mercado, regido por uma suposta “mão invisível” se autorregula, tornando os vínculos, algo que engessa essa lógica, fazendo as pessoas acreditarem que são livres dentro de um mercado autorregulável.

No plano global, essa lógica se perpetuou de forma rápida e é considerada por muitos, até como uma resposta a essa sociedade regulamentada, trabalhada

anteriormente, afinal, tinha-se liberdade, inclusive dentro das empresas, não se tinha mais uma sociedade regida por vínculos de tempo, mas sim, por resultados e mérito. Porém, em termos de números, ocorreu um intenso aumento da desigualdade social e uma acentuação do acúmulo de riquezas, pelas classes dominantes, reduzindo, portanto, a atuação regulamentadora do Estado, bem como a regulamentação da carga horária e das modalidades de trabalho. (PETRY, 2008, p. 1-10; HILL, 2003, p. 28-30).

Após a ascensão do neoliberalismo, observa-se que se abriu um novo leque para a chamada “devastação capitalista”. Desta forma, ocorreu uma nova maneira de se pensar a hegemonia financeira, fazendo com que dentro do capitalismo já existente, funcionasse esse novo microssistema, que, diante de várias formas de se pensar, visava o acúmulo de riquezas como principal enfoque, e servindo como uma resposta eficiente para as revoltas dos trabalhadores, eles não tinham mais do que se queixar, visto que eram supostamente livres, inclusive dentro das empresas. (DUMÉNIL; LÉVY, 2007, p. 3).

Diversos discursos foram criados dentro deste sistema neoliberal, dentre eles, o discurso da meritocracia, que permeiam uma sociedade onde a disputa massificada por vagas no mercado de trabalho, dentre outros locais, tomaram conta do pensamento popular. Deste modo, criou-se uma cultura onde o “bem” que está encarnado no mérito, indo à contramão do “mau” que está encarnado no fracasso, e essa ideia move o imaginário social há décadas, de maneira que o medo de fracassar está enraizado no discurso de todas as classes sociais.

A ideia de que as posições hierárquicas são conquistadas com base no mérito e de que há uma predominância acerca de valores associados à capacidade individual de cada indivíduo é um instrumento que torna ainda maior o abismo social que assola o mundo. (FERNANDEZ; FERNANDEZ, 2015, p. 4).

E com o advento do neoliberalismo, observou-se que o discurso de classe dominante ou dominada, classe trabalhadora e classe burguesa, dentre os telejornais e as pessoas assalariadas, ficaram para trás. Nesses novos tempos, acentuou-se ainda mais a subdivisão entre classe, A, B, C, e etc., colocando os trabalhadores livres, empresários e autônomos, ou aqueles assalariados, mas que ganham um salário considerado médio, entre as classes C e B. Neste sentido, a classe C passou a ser considerada a nova classe média. (MATTOS, 2019, p. 7-10).

Por meio desse discurso acentuou-se, não apenas o acúmulo de riquezas, como também, a desunião de classes, o que faz com que as pessoas, quando disputam entre si,

não consigam se unir para brigar por melhores oportunidades para a classe como um todo.

A missão civilizatória proposta pela burguesia, é através da barbárie, pois, o avanço desta civilização está intimamente ligado à devastação do desenvolvimento social e humano. As classes, B e A, neste sentido, não se identificam mais, como classe trabalhadora, visto que o poder de consumo dos mesmos são maiores e boa parte deles, não possuem vínculos empregatícios, sendo profissionais liberais, ou prestadores de serviços autônomos. (NETTO, 2012, p. 217-219).

Essa divisão, em nada muda o que é o trabalho e o que é trabalhador, visto que, independente da maneira na qual se vende a força de trabalho, sem alcançar os meios de produção, ainda se é um vendedor de força de trabalho e logo membro da classe trabalhadora, porém, com outras roupagens. Trazendo para o cenário atual, independente, da atividade exercida, seja ela, motorista de aplicativo, ou, operário de uma grande indústria, ainda se vende força de trabalho, sem alcançar os meios de produção, ou seja, todos fazem parte da classe trabalhadora, sem distinção. (MARX, 2013, p. 66; MATTOS, 2019, p. 30).

Na sociedade regida pela mercadoria, a força de trabalho passa ser uma mercadoria com preço calculável, independente da forma que se exerça este trabalho. Por outro lado, quando se vende essa força de trabalho humano ao capitalista, ela se transforma em mais valia. Mas, ainda assim, é quantificada por quem compra essa força de trabalho. Neste sentido, caí por terra à ideia de certas classes (A, B, C e D) e certos trabalhos serem livres, visto que, todo e qualquer trabalho tem um preço de mercadoria, quantitativamente ele será vendido ao capital na forma da mais valia, o que torna todo trabalhador, vendedor da sua mercadoria, qual seja, a mão de obra humana, e conseqüentemente a tornando assalariada. (MATTOS, 2019, p. 30; MARX, 2013, p. 66-67).

3. A NOVA CLASSE TRABALHADORA E O DESEMPREGO ESTRUTURAL

O desemprego vem sendo tema de debates em todo o mundo, dados do relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019, p. 19-25), divulgado também pelas agências da ONU, apontou que no ano de 2020, a falta de emprego em todo o mundo estava prestes a alcançar 200 milhões de pessoas. (ONU/NEWS, 2020; OIT, 2020, p. 19-25). A revista CUT, representando a Central Única dos Trabalhadores,

trouxe uma matéria na qual demonstra que o desemprego mundial, estava prestes a alcançar patamares de desastre humanitário.

Na América Latina o desemprego no ano de 2020, dados da (OIT, 2020) apontam que houve um aumento do desemprego, demonstrando em números que 25 milhões de pessoas estavam em busca de emprego sem sucesso. Esse aumento de desemprego a nível América Latina vem se acentuando de maneira drástica desde 2017, e prevê aumento em porcentagens alarmantes até o ano 2021. No Brasil, o censo de 2021 aponta que 14,1 milhões de pessoas estão desempregadas, chegando a um aumento de 7,1% desde o último censo. (IBGE, 2021).

Ainda seguindo os números do IBGE, no ano de 2019, a informalidade chegou ao número de 41,6% atingindo 39,9 milhões de pessoas. Entre as pessoas sem instrução ou com ensino médio incompleto o número é ainda maior, chegando a 62,4%. A nível global no ano de 2018 a informalidade ainda segundo a (OIT, 2018), estava assolando praticamente dois terços da força de trabalho global, e essa economia informal chega a 2 bilhões de pessoas no ano de 2018.

Nesta esteira o IBGE ainda aponta uma crescente no número de trabalhadores por aplicativos, entregadores por aplicativos, bem como, novas formas de exploração de trabalho pelo grande capital através da tecnologia. Em 2018, o aumento foi de 29,2% levando em consideração, não só motorista de aplicativos, mas trabalhadores que trabalham com o transporte por veículos no geral, estando aqui, motoristas de aplicativos com carro particular, motoristas de ônibus e outros, porém, cabe ressaltar que os aplicativos estão em todos esses transportes, como aplicativos que transportam em ônibus, pessoas entre Estados. Esses trabalhadores representam 3,6 milhões de pessoas, no ano de 2017. (IBGE, 2019).

Entre os entregadores, impulsionado pelos aplicativos, no ano de 2018 essa crescente chegou a 9,9% comparado com o ano de 2017, em números isso demonstra um total de 905 mil pessoas a mais trabalhando sob a precariedade de vínculos. (IBGE, 2019).

Entre os vendedores ambulantes, que são aqueles que trabalham nas vias públicas, ainda no ano de 2018, ocorreu um aumento de 12,1% somando 2,3 milhões. Dados ainda sendo comparado com o ano de 2017.

Os números demonstram que as pessoas buscam sobreviver de várias formas, porém, essas sem vínculos empregatícios, permanecem longe da proteção que o direito do trabalho exerce sobre tais pessoas. O capital, desta forma, vem romantizando essa

problemática, apontando que o número de empresários aumentou. Desde logo, cabe destacar que esta retórica, de novos negócios, novas formas de organização, não se funda, visto que tais pessoas continuam sendo exploradas, porém, com todos os seus direitos retirados. (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020, p. 29).

A nova classe trabalhadora se modificou, assim como se modificaram as relações de trabalho. Nos dias atuais, ser trabalhador ou trabalhadora, não está mais nos mesmos moldes que os trabalhadores “chãos de fábrica” da grande Ford na Europa ou no ABC paulista. Os trabalhadores se expandiram, não por vontade e intuição própria, mas pelo fato de as formas de exploração estar se expandindo, hoje trabalhadores podem ser terceirizados, e também tem os que estão sendo vítimas da precarização do trabalho e se encurralando na informalidade, como os dados apresentados, mas, ainda sim, são trabalhadores. (ANTUNES, 2003, p. 230-231).

E essas pessoas com vínculos precarizados pelo neoliberalismo, ainda assim, faz parte da classe trabalhadora, ou da classe de oprimidos, que não se resume apenas a quem tem carteira assinada, pois a classe trabalhadora se expande para mais que isso. Conforme Marx (2001), a classe trabalhadora é todo indivíduo que não tem acesso aos meios de produção, que não atinge o grande capital, e essa é uma luta sem trégua, por mais que tais indivíduos não as compreendam, por estarem tomados pela romanização da modernidade, “a história de toda sociedade, até nossos dias, é a história da luta de classes”. (MARX; ENGELS, 2001, p. 23).

4. REPRESSÃO A SOBREVIVÊNCIA E A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

A seletividade penal é intensamente aduzida por diversos autores/as da criminologia, o direito penal encarcera em massa, pessoas de periferia, não brancas e preferencialmente pobres, assim como o avanço da informalidade, não se trata apenas de segurança pública, trata-se da gestão dos pobres, de higienização social e exclusão dos indesejáveis, exercendo, portanto, um papel elitista de controle social.

Os processos de criminalização não compactuam com a sociedade no todo, mas sim, com parcela da sociedade que detenha os meios de produção, bem como, o sistema de justiça penal, é pensado por estes. (BARATTA, 2002, p. 15; ANDRADE, 2003, p. 217; ANDRADE, 1995, p. 26).

Nesta esteira, se apropriando das pesquisas do Observatório das Metrópoles do Rio de Janeiro – IPPUR/UFRJ, no ano de 2019, dos 159 entrevistados/as, 65,8%

declararam que já tiveram mercadorias apreendidas por agentes estatais (guarda municipal), 104 pessoas entrevistadas alegaram que as situações se agravam quando existem recorrências das apreensões.

As denúncias ainda podem ser categorizadas por diversos tipos: físicas, verbais, abuso moral, material e apropriação indevida das mercadorias, mesmo quando o trabalhador dispõe de notas fiscais. De 159 pessoas, 85 afirmaram ter sofrido agressões durante o exercício do trabalho, representando 57%. Sobre os tipos de agressão 67,1% sofreram agressões físicas pelo menos 1 vez. 72,6% já sofreram agressão verbal e moral e 72,6% já sofreram violência patrimonial. Os depoimentos ainda indicaram que 16% dos entrevistados, 26 pessoas já foram detidas. (IPPUR/UFRJ, 2019, p. 26-27).

Na cidade de São Paulo, uma enorme crescente de vendedores ambulantes nos trens da cidade geram debates nos meios de comunicação, e uma resultante repressão a esses vendedores no interior dos veículos, bem como, nas estações. Uma intensa perseguição a esses trabalhadores muitas vezes resultam em cenário de guerra, visto que muitas vezes terminam em agressões físicas. E essa perseguição ainda é exercida de outras formas, como em mensagens emitidas aos passageiros, via áudio, ou com placas, incentivando os usuários do trem a não comprarem os materiais vendidos por esses trabalhadores. (SILVA, 2009, p. 180; SILVA, 2011, p. 59).

Fazendo uma análise às planilhas de apreensões mais retenção de mercadoria, nas linhas de trens da capital, que o governo do Estado de São Paulo divulga anualmente através de seu *website* portal da transparência, observa que, no ano de 2018 foi registrado um número de 79.988 mercadorias retidas, e essas mercadorias ficam em poder do Estado até que se contribua ou se retifique a contribuição das mesmas. E 2.415.034 de mercadorias apreendidas, essas sem chances de serem reavidas. (CPTM-SP, 2018). O que confirma o forte aparato de fiscalização e repressão das pessoas que trabalham nos trens.

Em entrevista a Radio ABC e ao diário do transporte o presidente da CPTM – (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), Pedro Moro, afirmou que esperava acabar com o comércio ambulante ainda no ano de 2020 e para tanto, o mesmo advogou que “para garantir o fim do comércio ambulante, a CPTM firmou contrato com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para combater o comércio irregular nos trens e estações”, bem como, “outra medida tomada para acabar com “shopping trem” na Região Metropolitana de São Paulo e ainda gerar receita para o governo foi a parceria com o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas)”. Porém,

nada foi dito a respeito de como seria feito, e como seria garantido o acesso de tais pessoas ao curso, bem como, o recrutamento das mesmas. (MORO, 2020).

Nesta seara, muitos atos desviantes se dão de maneira seletiva, reprimidos pelo Estado, vez que, muitas leis, e aqui em específico nos casos brasileiros, são constituídas com base na proteção do grande comerciante/empresário, e dos grandes capitalistas. Essa é uma mola propulsora que faz, com que muitos crimes, como os crimes de colarinho branco, passam despercebidos pela repressão estatal, enquanto, crimes de menor potencial ofensivo, recebe uma ação maior dos agentes de repressão. (SUTHERLAND, 1999, p. 90).

Em uma pesquisa realizada na cidade de Belo Horizonte, se mostrou bastante evidente a questão da influência das elites no comportamento do Estado, bem como, a repressão sobre a pobreza. A prefeitura da cidade manejou os vendedores ambulantes para grandes galpões “*shoppings*”, esses longe dos bairros centrais nas quais esses trabalhadores exerciam seus modos de sobrevivência.

Estes lugares nas quais estas pessoas foram remanejadas normalmente ficavam em regiões de periferia, e além da pesquisa demonstrar que existia um caráter de classe nessa repressão, ainda denunciou uma estratégia de desunião dos mesmos, visto que doou para algumas pessoas, espaços de trabalho gratuitos, em troca, de que esses trabalhadores convencessem os outros de que o melhor a se fazer era ceder à pressão e ir para os galpões. Além disso, dentro dos galpões os mesmos estavam totalmente inseridos em uma lógica de disputa entre eles, além de terem que arcar com alugueis, favorecendo então uma parceria público privado. (CARRIERI et al., 2009, p. 1326-1328).

A expansão do direito penal tem lado, cor e classe social, e assim, é necessário resgatar os princípios políticos da criminologia radical, visto que a mesma é um braço vivo da luta de classes. O desenvolvimento do capitalismo formou uma gama de sujeitos criminalizados, como estes, e não de criminosos, e assim cabe ressaltar que esses sujeitos estão à mercê de uma individualização de suas atitudes e fragilidades, porém, a criminologia enxerga, sobretudo, esses acontecimentos como um todo, como um fenômeno amplo. (BATISTA, 2011, p. 23).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em palavras conclusivas pode-se dizer que o Direito Penal, diferentemente do que muitos o enxergam e até mesmo trabalham, age como centralidade em uma política econômica excludente. Em sua construção, como bem trabalhado pelos estudiosos da economia política da pena, percebe-se que a dogmática penal exerceu um controle social seletivo que culminou no encarceramento em massa da classe trabalhadora, fazendo com que a acumulação primária ou primitiva de capital tomasse forma, muito por cunhar e manter o exército industrial de reservas.

Com o advento do neoliberalismo e com o discurso da liberdade em empreender, tudo isso dentro de uma grande máquina de destruição dos direitos sociais sobretudo do trabalho, jogou-se milhares de pessoas na informalidade que, tomadas pela fome, procuraram sobrevivência das mais diversas formas, como por exemplo, entre os vagões dos trens. Essa liberdade que já vinha sendo patrocinada pelos neoliberais há anos, fazendo com que se construísse um ideário de que empreender é o caminho de um suposto sucesso pregado pela elite dominante, quando em verdade a liberdade de empreender não mora na periferia, e muito menos dentro dos lares de quem acorda às 05 (cinco) horas da manhã para tomar o trem e ir até os centros das cidades buscar a sobrevivência.

A tese principal do texto, portanto, que a esta altura da leitura se tornou palpável em termos de percepção, é que a repressão à informalidade é muito bem pensada pelos que patrocinam o discurso da liberdade econômica: o de acumular riquezas em uma só classe e a repressão penal é um braço potente na centralidade dessa máquina.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência**. Florianópolis, ano 16, n. 30, jun. 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Florianópolis/Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANTUNES, Ricardo. O Caráter Polissêmico E Multifacetado Do Mundo Do Trabalho. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, p. 229-237, 2003.

BARATTA, Alessandro, **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**: tradução. Juarez Cirino dos Santos. -3.ª ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CARRIERI, Alexandre de Pádua et al. Crítica ao manejo humano em Belo Horizonte. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 1315-1342, 2009.

CPTM (São Paulo). **OPERAÇÃO - Comércio ambulante**. São Paulo, 2018. Planilha. Portal da transparência. Disponível em: https://www.cptm.sp.gov.br/Transparencia/Pages/Manutencao-e-Operacao.aspx?Paged=TRUE&p_SortBehavior=0&p_FileLeafRef=Cautelas_CPTM_v2019-07-01_L7A.pdf&p_ID=38&PageFirstRow=31&&View=%7B67D4C34A-0D1F-445E-8960-682D45B47D62%7D. Acesso em: 15 mar. 2021.

CUT: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Redação CUT**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/oit-desemprego-ameaca-1-6-bilhao-de-pessoas-e-pode-causar-desastre-humanitario-dd6a>. Acesso em: 11 mar. 2021.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. Neoliberalismo – Neo-imperialismo. **Economia e Sociedade**, Campinas, 2007.

FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Athus. meritocracia e desigualdade. **Revista de Adm. USP**, São Paulo, 2015.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói-RJ, n. 1, ed. 39, p. 27-43, 2020.

FORTES, Alexandre. O processo histórico de formação da classe trabalhadora: algumas considerações. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, ed. 59, p. 587-606, 2016.

HILL, Dave. O Neoliberalismo Global, a Resistência e a Deformação da Educação. **Currículo sem Fronteiras**, Rio de Janeiro, v. 3, ed. 2, 2003.

IBGE (Brasil). Censo 2019. *In*: IBGE. **Estatísticas sociais / trabalho**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desemprego+2019>. Acesso em: 11 mar. 2021.

IBGE (Brasil). Censo 2021. *In*: IBGE. **Estatísticas sociais / trabalho**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/29782-numero-de-desempregados-chega-a-14-1-milhoes-no-trimestre-ate-outubro.html>. Acesso em: 11 mar. 2021.

IPPUR/UFRJ-Observatório das Metrôpoles. **Camelôs: panorama das condições de trabalho de homens e mulheres no centro do Rio de Janeiro Janeiro**. Rio de Janeiro, 2019.

MARX, Karl,. **O capital: crítica da economia política**. 31. ed. rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão: a atualidade das depressões**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Do Partido Comunista**: Tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal. São Paulo: L&M, 2001.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

MORO, Pedro. CPTM espera acabar com comércio ambulante ainda neste ano [Entrevista concedida a Jessica Marques / Adamo Bazani], *Diário do transporte*, 2020.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, Espírito Santo, 2012.

OIT (Brasília). Dados de desemprego. *In*: OIT (América Latina). **OIT/Dados**, 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS_735505/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS_735505/lang-pt/index.htm). Acesso em: 11 mar. 2021.

OIT. **International Labour Organization**: World Employment and Social Outlook. Trends, 2020.

ONU. ONU/NEWS. OIT diz que desemprego pode atingir mais de 200 milhões de pessoas este ano. *In*: **Desenvolvimento econômico**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/01/1701231>. Acesso em: 11 mar. 2021.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da historia: mulheres; operários e prisioneiros**: Seleção de textos e introdução Maria Stella Martins Bresciani. 7. ed. Rio de Janeiro I São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PETRY, Almiro. Neoliberalismo e globalização na América Latina. **Universidade Do Vale Do Rio Dos Sinos Formação Humanística Eixo: América Latina**, Vale do rio dos sinos, 2008.

SILVA, C. F. da. Viração: o comércio informal dos vendedores ambulantes. *In*: CABANES, Robert... et. al. **Saídas de emergência: ganhar / perder a vida na periferia de São Paulo**. São Paulo: Boitempo, 2011 (Coleção Estado de sítio).

SILVA, José Carlos Brito. Trabalho autônomo e conflitos: o comércio ambulante no território dos trens. 2009. 200 f. **Dissertação (Mestrado em Geografia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, São Paulo, 2009.

SUTHERLAND, Edwin H. **El delito de cuello blanco**. Tradução de Rosa Del Omo. Madrid: La Piqueta, 1999.

THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología*: Aproximación desde un margen. Bogotá: Temis, 1988.